



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO N. 013/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRESA, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, VISANDO AO APOIO ÀS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À REVISÃO DO ELEITORADO, COM RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, NOS MUNICÍPIOS DE FLORIANÓPOLIS, JOINVILLE, BLUMENAU, SÃO JOSÉ, PALHOÇA E BIGUAÇU.

Por intermédio deste termo, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRESA**, CNPJ n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC**, inscrita no CNPJ n. 83.599.191/0001-87, neste ato representada por seu Presidente, Gelson Merisio, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**, inscrita no CNPJ n. 83.891.283/0001-36, neste ato representada por seu Reitor, Antonio Heronaldo de Sousa, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de ações de apoio à realização da revisão do eleitorado, com cadastramento biométrico, nos municípios de Florianópolis, Joinville, Blumenau, São José, Palhoça e Biguaçu, por meio da divulgação local e da disponibilização de estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRESA

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina se obriga a:

- I. coordenar as atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Convênio, proporcionando as condições necessárias à sua regular execução e supervisão;
- II. fornecer as informações necessárias à ALESC e à UDESC para divulgação local do cadastramento biométrico nos municípios de Florianópolis, Joinville, Blumenau, São José, Palhoça e Biguaçu;
- III. orientar a UDESC sobre os requisitos para a disponibilização dos estagiários e a sua lotação nos postos de atendimento aos eleitores;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

- IV. realizar a capacitação dos estagiários disponibilizados pela ALESC;
- V. registrar o comparecimento dos estagiários nos postos de atendimento aos eleitores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ALESC

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina se obriga a:

- I. prestar apoio ao TRESA na divulgação local do recadastramento biométrico nos municípios de Florianópolis, Joinville, Blumenau, São José, Palhoça e Biguaçu, submetendo o material de divulgação previamente à aprovação da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESA;
- II. custear, a partir da assinatura deste Convênio até 4 de maio de 2016, 50 (cinquenta) estagiários para o projeto de recadastramento biométrico nos municípios de Florianópolis, Joinville, Blumenau, São José, Palhoça e Biguaçu, mediante a parceria com instituições de ensino;
- III. atender aos requisitos exigidos pelo TRESA para a disponibilização de estagiários e lotação nos postos de atendimento aos eleitores.

CLÁUSULA QUARTA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UDESC

- I. cadastrar e selecionar os alunos interessados e em condições de realizar o estágio nos locais do recadastramento biométrico;
- II. encaminhar a documentação do aluno estagiário para o Centro Integração Empresa-Escola (CIEE), a fim de que elabore o Contrato e o Termo de Compromisso a serem firmados entre o aluno, a UDESC e o TRESA;
- III. comunicar ao TRESA o trancamento de matrícula ou o abandono do curso por parte do aluno estagiário;
- IV. atender aos requisitos exigidos pelo TRESA para a disponibilização de estagiários e lotação nos postos de atendimento aos eleitores;
- V. realizar o pagamento da bolsa de estágio com recursos provenientes da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA
DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

A remuneração dos estagiários ficará a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que repassará a respectiva verba para a UDESC, em valor equivalente à bolsa de estágio fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina aos estagiários que já atuam no projeto de recadastramento biométrico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 4 de maio de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos convenientes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA
DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL

A ação promocional decorrente deste Convênio poderá destacar a participação conjunta da ALESC, do TRESA e da UDESC, sendo vedada a utilização, pelas partes, de nomes, símbolos ou imagens sem autorização da parte conveniente ou que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores.

CLÁUSULA NOVA
DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado, em comum acordo, quando da ocorrência das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/1993, mediante a celebração de Termo Aditivo, cujos termos passarão a fazer parte integrante do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina providenciará a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União no prazo previsto na Lei 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Florianópolis, 17 de novembro de 2015.

DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

GELSON MERISIO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANTONIO HERONALDO DE SOUSA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA